

ESTATUTO DA COOPERATIVA DOS PLANTADORES DE CANA DO ESTADO DE SÃO PAULO

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO, ÁREA DE ATUAÇÃO E DURAÇÃO DA SOCIEDADE COOPERATIVA

Artigo 1º - A Cooperativa dos Plantadores de Cana do Estado de São Paulo, denominação simplificada COPLACANA, CNPJ sob nº 54.366.547/0001-34, fundada em 10 de outubro de 1.948 e registrada no serviço de Economia Rural sob nº 3.392, no Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária sob nº 283/73 e no Departamento de Assistência ao Cooperativismo sob nº 617 passará sob a mesma denominação, desta data em diante, a se reger pelo presente Estatuto.

Artigo 2º - A Cooperativa terá sede, administração e foro jurídico em Piracicaba, Estado de São Paulo, na avenida Comendador Luciano Guidotti, nº 1937, Bairro Jardim Caxambu, CEP: 13.425-000.

Artigo 3º - O prazo de duração da Cooperativa é indeterminado e o ano social coincidirá com o ano civil.

Artigo 4º - A área de atuação da Cooperativa abrange todo Território Nacional.

CAPÍTULO II

SEÇÃO I

DO CAPITAL SOCIAL

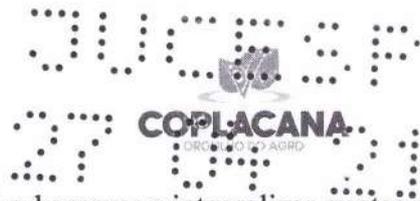
Artigo 5º - O Capital Social é indeterminado e ilimitado quanto ao máximo, variável conforme o número de cooperados e de quotas-partes subscritas, da taxa proveniente de convênio firmado entre a classe e da incorporação das sobras e perdas, não podendo ser inferior a R\$ 1.000.000,00 (hum milhão de reais).

Artigo 6º - O Capital Social é dividido em quotas-partes de R\$ 1,00 (hum real) cada uma, realizado em uma só vez.

Parágrafo Primeiro – A prova de pagamento da quota-parte do Capital a que se obriga o cooperado é o recibo firmado pela Cooperativa, devendo este ser averbado a crédito da respectiva conta corrente de Capital no livro de Matrícula.

Parágrafo Segundo – Os cooperados inscritos nos termos do Artigo 14º reajustarão o seu Capital através da incorporação de retorno e dos juros abonados sobre quotas-partes, a que tiverem direito, pelas operações realizadas com a Cooperativa.

Parágrafo Terceiro – Havendo sobras a distribuir é facultado o pagamento de juros a taxa que tiver sido fixada pelo Conselho de Administração, até no máximo de 12 % (doze por cento) ao ano.



Artigo 7º - Cada cooperado deverá subscrever e integralizar quotas-partes nos valores mínimos estipulados e autorizados pelo Conselho de Administração. Nenhum cooperado poderá possuir quotas-partes cujo valor represente mais de 1/3 (um terço) do Capital mínimo e nem uma quota poderá pertencer a mais de um cooperado.

Artigo 8º - A integralização das quotas-partes desde a data em que seja efetuada, dá ao cooperado o direito de participar dos juros atribuídos ao Capital, pela forma que se estipula no Artigo 69º; em caso de demissão, exclusão, ou eliminação, caberá ao cooperado levantar somente a importância proporcional aos pagamentos efetuados para o Capital Social, não tendo nenhuma parte no Fundo de Reserva e demais Fundos, a que só tem direito a Cooperativa.

SEÇÃO II

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

DA TRANSFERÊNCIA

Artigo 9º - As quotas-partes do Capital não são títulos negociáveis em bolsa, nem transmissíveis a terceiros, estranhos a Cooperativa, podendo o seu valor ser transferido a outro cooperado, com a aprovação do Conselho de Administração, mediante o pagamento de Taxa de Transferência de 5 % (cinco por cento) do valor total das quotas-partes cedidas, que reverterá em favor do Fundo de Reserva.

Parágrafo Único – A transferência a que se refere este artigo será averbada nas respectivas contas correntes de Capital no Livro de Matrícula, sendo essa averbação assinada pelo interessado e pelo Diretor Administrativo.

SEÇÃO III

DO RESGATE ORDINÁRIO

Artigo 10º - Nos casos de desligamento, o cooperado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, acrescidas dos respectivos juros, quando houver, e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzido das respectivas perdas, observado, em cada caso, além de outras disposições deste Estatuto, o seguinte:

I. A devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do cooperado;

II. Os herdeiros do cooperado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do Capital e demais créditos existentes em nome do *de cujus*, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 12 (doze) parcelas mensais e consecutivas. O prazo prescricional para o exercício deste direito, será de 1 (um) ano a contar da data do óbito;

III. Os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

DO RESGATE EVENTUAL DAS QUOTAS-PARTES

Artigo 11º - O cooperado pessoa natural que cumprir as disposições deste Estatuto Social e que não estiver inadimplente perante a Cooperativa, poderá a partir dos 70 (setenta) anos de idade solicitar a devolução de suas quotas-partes.

Parágrafo Primeiro - A devolução dependerá de autorização do Conselho de Administração, nos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor, integridade e exigibilidade do Capital e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição.

Parágrafo Segundo - Tornando-se inadimplente em qualquer operação, o cooperado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a Cooperativa aplicar a compensação prevista neste Estatuto Social.

Parágrafo Terceiro - O cooperado pessoa jurídica não fará jus ao resgate eventual.

CAPÍTULO III DA FINALIDADE

Artigo 12º - A Cooperativa tem por objetivo reunir os produtores rurais na qualidade de proprietários, arrendatários, parceiros ou qualquer outra forma de atividade rural, tendo em vista, as atividades primárias de produção, de armazenagem, de transformação, de comercialização e de industrialização por parte de seus cooperados, entre outras, nas atividades de:

- a) Produção, comercialização, industrialização, exportação e importação de cana-de-açúcar e seus derivados, açúcar, etanol, biodiesel e outros biocombustíveis; grãos (milho, soja, feijão, sorgo, amendoim entre outros); hortifrutícolas; insumos agrícolas; máquinas e implementos agrícolas em geral;
- b) Agenciamento da comercialização de tratores, colhedoras, colheitadeiras, pulverizadores autopropelidos, máquinas afins e atuação como representante autônoma de empresas, registrando-se nos órgãos competentes da categoria, e complementando suas funções de distribuidora dos produtos agropecuários;
- c) Prestação de serviços de logística, incluindo, mas não se limitando a, armazenagem de mercadorias dos seus cooperados, transporte e grãos;
- d) Registrar-se como armazém geral, e, nessa condição, expedir, quando lhe aprover, Conhecimento de Depósitos, Warrants, Certificado de Depósito Agropecuário – CDA e Warrant Agropecuário – WA para os produtos depositados em seus armazéns, próprios ou de terceiros, sem prejuízo da emissão de outros títulos decorrentes de suas atividades normais, aplicando-se, no que couber, a legislação específica;
- e) Comercialização e produção de Sementes e Mudanças conforme legislação em vigor, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Sementes e Mudanças, onde o processo de certificação, as sementes e as mudanças poderão ser produzidas segundo as seguintes categorias:



- I. Semente genética;
 - II. Semente básica;
 - III. Semente certificada de primeira geração C1;
 - IV. Semente certificada de segunda geração C2;
 - V. Planta básica;
 - VI. Planta matriz;
 - VII. Mudanças certificadas;
 - VIII. Semente híbrida;
 - IX. Toda e qualquer estrutura vegetal utilizada na propagação de uma cultivar.
- f) Comercialização para o mercado consumidor, de serviços de pulverização e controle de pragas agrícolas e produtos destinados aos ramos da agricultura, pecuária, florestal e agroindústria;
- g) Instalação de postos de vendas, caso a Cooperativa receba o produto industrializado, para pagamento de matéria-prima entregue pelos cooperados às Usinas;
- h) Intervenção junto aos órgãos públicos, repartições públicas e órgãos autárquicos, para pleitear medidas de interesse da cooperativa ou de seus cooperados;
- i) Aquisição, comercialização e industrialização de:
- I - Máquinas, tratores, colheitadeiras, veículos, implementos agrícolas, peças e acessórios;
 - II- Ferramentas;
 - III - Aparelhos eletrônicos e de Agricultura de Precisão;
 - IV – Tecnologias;
 - V – Pneumáticos e Câmaras de Ar;
 - VI - Agrotóxicos, seus componentes e afins;
 - VII- Fertilizantes químicos, orgânicos e corretivos de solos; resíduos e subprodutos industriais com características e finalidades de fertilidade e nutrição de plantas certificados e licenciados para os devidos fins, ou advindos de produção agropecuária;
 - VIII – Rações animais, farelos e óleos de grãos, suas matérias-primas e subprodutos industriais com características e finalidades de produção de rações e nutrição animal certificados e licenciados para os devidos fins, ou advindos de produção agropecuária;
 - IX - Produtos destinados ao consumo e quaisquer outros artigos necessários à manutenção e fomento da produção da Cooperativa ou dos seus Cooperados.
- j) Obtenção de recursos no repasse de empréstimos, operações com instituições financeiras, visando agilizar as disponibilidades e ao desenvolvimento das atividades da sociedade Cooperativa;



k) Aquisição de bens móveis e imóveis indispensáveis ao funcionamento e, aqueles que promovam o crescimento sustentável aos negócios da Cooperativa;

l) Realização de experiências com novas variedades de cana-de-açúcar e demais culturas agrícolas e pecuárias; ensaios de adubação; de agrotóxicos, seus componentes e afins, visando a melhoria de produção por área, sempre com vistas ao benefício de seus cooperados;

m) Aquisição, formação de viveiros das variedades e produção de mudas selecionadas de cana-de-açúcar para distribuição e comercialização aos cooperados, assim como para as demais culturas necessárias às atividades da Cooperativa;

n) Sendo uma sociedade de pessoas, a Cooperativa, para efeitos legais, representa como Pessoa Jurídica, uma extensão de seus cooperados, agindo em nome deles para os fins comuns a que se destina para alcançar seus objetivos sociais;

o) Operacionalização de unidades de beneficiamento de leite, produzindo todos os produtos derivados de leite, bem como sua comercialização através de suas lojas e filiais, e para o mercado consumidor em geral;

p) Operacionalização de confinamentos de animais;

q) Prestação de serviços de assistência técnica, agrônômica, pós-colheita, veterinária, zootécnica e Agricultura de precisão, bem como manutenção, reparação e aluguel de máquinas e equipamentos sem operadores (autônomos) aos seus cooperados;

r) Coleta de resíduos perigosos, operacionalização de Unidades de Recebimento, Armazenamento e Comercialização de embalagens vazias de agrotóxicos e de outras embalagens;

s) Comercialização de combustíveis, óleos lubrificantes e afins, acessórios, serviços de lavagem e higienização e outros serviços de Posto de Combustível para veículos automotores;

t) Instalação e Comercialização de produtos de lojas de conveniências;

u) Operacionalização, parcerias e investimentos com empresas de inovação e *startups*;

v) Operacionalização de unidades de produção de bioenergia, energia fotovoltaica, eólica e outras formas de energias renováveis e sustentáveis, seja em unidade própria de produção e/ou com implementação de intercooperação com outras cooperativas; e/ou em parcerias com empresas do ramo; e/ou em parcerias com cooperados; bem como a comercialização aos cooperados e para o mercado consumidor em geral;

x) Operacionalização de sistemas integrados de bovinos, suínos, frangos entre outros animais de pecuária.

Artigo 13º – Todas as operações da Cooperativa serão efetuadas pelo Conselho de Administração, afastados todos os riscos de especulação.



CAPÍTULO IV

SEÇÃO I

DOS COOPERADOS, SEUS DEVERES, DIREITOS E RESPONSABILIDADES

Artigo 14º – Poderão ser cooperados as pessoas físicas que exerçam atividades típicas das finalidades da cooperativa, conforme o seu Estatuto e, as determinações legais que regulamentam o cooperativismo.

Parágrafo Primeiro - Observadas as condições acima fixadas, poderão também associar-se as pessoas jurídicas que exerçam as mesmas atividades como prestadoras de serviços;

Parágrafo Segundo – Poderão também cooperar-se, excepcionalmente, as Pessoas Jurídicas sem fins lucrativos;

Parágrafo Terceiro – Poderão também cooperar-se as Pessoas Físicas e Jurídicas que explorem as demais atividades agrícolas, pecuárias, florestais e agroindustriais.

Artigo 15º – Para adquirir qualidade de cooperado, o interessado deverá apresentar proposta por escrito, sujeita a aprovação pelo Conselho de Administração, formalizando em seguida o termo de admissão, integralização de quotas e requisitos competentes.

Artigo 16º – O cooperado uma vez inscrito no Livro de Matrícula e satisfeito o disposto no Artigo 6º, entrará no gozo de seus direitos sociais.

Artigo 17º – Após a sua inscrição no livro de matrícula, o cooperado terá direito de:

a) Tomar parte nas Assembleias, discutir e votar os assuntos que nelas tratarem, não podendo ser representado, salvo nos casos previstos na Lei nº 6.981 de 30.03.1982;

b) Propor ao Conselho de Administração ou Assembleias Gerais as medidas que julgar convenientes ao interesse social;

c) Efetuar as operações que são objeto da Cooperativa em conformidade com este Estatuto, e com as regras que a Assembleia Geral e o Conselho de Administração estabeleceram;

d) Ser eleito para os cargos de Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos do presente Estatuto e da Lei nº 5.764 de 16.12.1971;

e) Pedir, por escrito e dentro do mês que proceder a Assembleia Geral Ordinária, qualquer informação sobre os negócios da Cooperativa;

f) Inspeccionar na sede social, na mesma época, os livros de Atas, das Assembleias Gerais e de deliberação do Conselho de Administração, a lista dos cooperados e o Balanço Anual, com as quotas que o acompanham;

g) Examinar em qualquer tempo na sede social, o livro de Matrículas;

h) Demitir-se da Cooperativa, quando lhe convier.



Artigo 18º – Cada cooperado obriga-se à:

- a) Subscrever e integralizar no mínimo 500 (quinhentas) quotas-partes;
- b) Comparecer nas Assembleias Gerais;
- c) Honrar, pontualmente, seus compromissos sociais e operações comerciais com a Cooperativa;
- d) Cumprir, fielmente as disposições Estatutárias e respeitar as deliberações regularmente tomadas pelas Assembleias Gerais e pelo Conselho de Administração;
- e) Zelar pelos interesses morais e materiais da Cooperativa, notificando por escrito o Conselho de Administração sobre qualquer assunto que desabone os seus Diretores e Funcionários;
- f) Informar a Cooperativa, sempre que houver alteração dos dados cadastrais.

Parágrafo Único - O cooperado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a Cooperativa, obriga-se a afastar-se do emprego até o final do exercício social, sob pena de não poder votar ou ser votado até que sejam aprovadas as contas do exercício que deixou o emprego.

Artigo 19º – A responsabilidade dos cooperados é limitada a importância do seu capital subscrito e mais o valor do prejuízo por ventura verificado nas operações sociais, guardada a devida proporção de sua participação nessas operações.

SEÇÃO II

DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE COOPERADOS

DA DEMISSÃO

Artigo 20º – A demissão do cooperado será unicamente a seu pedido e poderá ser por meio de procuração, averbando-se no livro de matrícula a ocorrência, sendo assinada pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração.

SEÇÃO III

DA ELIMINAÇÃO

Artigo 21º – O Conselho de Administração poderá eliminar o cooperado que praticar infrações legais ou Estatutárias, além de outros motivos o cooperado que:

- a) Tenha compelido a Cooperativa a atos judiciais, para obter satisfação das obrigações por ele contraídas para com a Cooperativa, por débitos próprios ou por garantias;
- b) Tenha cedido a outros cooperados, nos termos do disposto neste Estatuto, o valor total de suas quotas-partes;
- c) Tenha por hábito a maledicência;



- d) Tenha abusado da confiança da Cooperativa em seus negócios, prejudicando os demais cooperados;
- e) Tenha proposto ou realizado negócios desonestos, envolvendo funcionários da Cooperativa;
- f) Tenha deixado de participar das atividades societárias e empreendedoras com a Cooperativa, sem motivo justificado por mais de 2 (dois) anos consecutivos.

SEÇÃO IV

DA EXCLUSÃO

Artigo 22º – A exclusão do cooperado será feita por deliberação do Conselho de Administração, nos seguintes casos:

- a) Por dissolução da Pessoa Jurídica;
- b) Por morte da Pessoa Física;
- c) Por incapacidade civil não suprida dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da sentença judicial;
- d) Por deixar de atender os requisitos Estatutários para ingresso ou permanência como cooperado.

SEÇÃO V

DOS DISPOSITIVOS GERAIS DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE COOPERADOS

Artigo 23º - A eliminação ou exclusão será tomada por decisão do Conselho de Administração, mediante termo no Livro de Matrícula, relatando os motivos que a determinarem, sendo o cooperado notificado via postal e/ou correio eletrônico.

Parágrafo Primeiro - Caberá recurso com efeito suspensivo, dentro do prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da notificação de eliminação ou exclusão, a ser enviado ao Conselho de Administração por via postal e/ou correio eletrônico, que será deliberado na primeira Assembleia Geral subsequente à decisão de eliminação ou exclusão.

Parágrafo Segundo - Toda vez que a demissão, exclusão ou eliminação do cooperado afetar a economia social da Cooperativa, o Conselho de Administração poderá resolver que o demissionário, excluído ou eliminado, somente retire o seu capital, após aprovação do Balanço Atual e em parcelas mensais não inferiores a 10 % (dez por cento).

Parágrafo Terceiro – Se o capital social ficar reduzido a menor valor que o capital mínimo, a Cooperativa poderá reter a quota-parte do cooperado demissionário ou excluído, até que esse valor fique restabelecido observando o prazo de 01 (um) ano e o pagamento de juros a que se refere o Artigo 69º, alínea “e”.



Parágrafo Quarto – Caso o cooperado estiver inadimplente com suas obrigações financeiras junto a Cooperativa, o capital será utilizado para amortização destas obrigações, independentemente de medidas judiciais.

Parágrafo Quinto – O cooperado que pedir demissão, for excluído ou eliminado, e não possuir obrigações financeiras com a Cooperativa terá o prazo de até 2 (dois) anos para requerer o resgate de seu capital. Ultrapassado este prazo ocorrerá a prescrição e o capital será integralizado ao Fundo de Reserva.

CAPÍTULO V

SEÇÃO I

DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

Art. 24º - A estrutura da Cooperativa é composta pelos seguintes Órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração; e
- III. Conselho Fiscal.

SEÇÃO II

DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 25º – A Assembleia Geral é Órgão Supremo da Administração da Cooperativa, dentro dos limites das leis e deste Estatuto, tendo poderes para decidir os negócios relativos ao objeto da Cooperativa e tomar as resoluções convenientes ao desenvolvimento e defesa desta, e suas deliberações vinculam a todos, ainda que ausentes ou discordantes.

Artigo 26º – O cooperado poderá participar e votar à distância em reunião ou em Assembleia Geral, que poderão ser realizadas em meio digital, nos termos do artigo 43-A da Lei nº 5.764/71.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá ser realizada de forma digital, respeitados os direitos legalmente previstos de participação e de manifestação dos cooperados e os demais requisitos regulamentares.

Artigo 27º – As Assembleias serão convocadas pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, ou por quaisquer dos Órgãos de Administração, pelo Conselho Fiscal ou após solicitação não atendida pelo Diretor Presidente do Conselho de Administração, por um quinto (1/5) dos cooperados em pleno gozo de seus direitos.

Artigo 28º – As Assembleias Gerais realizar-se-ão em segunda e terceira convocações, conforme o caso, no mesmo dia da primeira, com diferença mínima de 1 (uma) hora, desde que assim expressamente conste do respectivo edital.



Artigo 29º – Nas Assembleias Gerais o “*quorum*” de instalação será o seguinte:

- a) Dois terços (2/3) do número de cooperados, em primeira convocação;
- b) Metade mais um dos cooperados em segunda convocação;
- c) Mínimo de 10 (dez) cooperados na terceira convocação.

Artigo 30º – As deliberações das Assembleias Gerais são tomadas por maioria de votos dos cooperados presentes com direito de votar.

Artigo 31º – Cada cooperado terá direito somente a um voto, qualquer que seja o número de quotas-partes que possua, ficando vedado o voto por procuração.

Parágrafo Único – Ao cooperado que tiver interesse particular nos assuntos debatidos é vedado o direito a voto, podendo, entretanto, participar dos debates.

Artigo 32º – O cooperado não poderá votar em Assembleia Geral, cuja convocação tenha sido feita antes de sua admissão.

Artigo 33º – Das ocorrências em Assembleias Gerais, lavrar-se-á ata que será assinada pela mesa, por uma comissão designada pela mesma Assembleia Geral e pelos cooperados que o quiserem.

SEÇÃO III

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Artigo 34º – A Assembleia Geral Ordinária, reunir-se-á no 1º trimestre de cada ano e, será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, mediante editais afixados em locais visíveis, na sede social, publicação do edital em jornal de grande circulação regional, circulares distribuídas diretamente aos cooperados, avisos pelas rádios e nos postos de distribuição.

Parágrafo Primeiro – À Assembleia Geral Ordinária compete:

- a) Deliberar sobre as contas e relatórios do Conselho de Administração, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 44º da Lei nº 5.764 de 16.12.1971;
- b) Eleger os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal;
- c) Fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 44º da Lei nº 5.764 de 16.12.1971;
- d) Deliberar sobre a destinação da sobra líquida apurada no exercício ou a repartição dos prejuízos decorrentes das operações sociais, após a dedução dos Fundos Estatutários e dos Eventuais criados pelas Assembleias;
- e) Deliberar sobre a criação de novos fundos;



f) Deliberar sobre qualquer assunto do interesse social.

Parágrafo Segundo – Quando a Assembleia Geral Ordinária for discutir os itens “a” e “c” nos termos do Parágrafo 1º do Artigo 44º da Lei nº 5.764 de 16.12.1971, ou seja, deliberar sobre o Balanço Patrimonial e demais contas e fixar os honorários dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, o Diretor Presidente da Cooperativa logo após a leitura do Relatório da Diretoria, das Peças Contábeis e do Parecer do Conselho Fiscal, convidará o plenário para indicar um cooperado para dirigir os debates e votação da matéria. Transmitida a direção dos trabalhos, o Diretor Presidente e os demais membros deixarão a mesa, permanecendo no recinto, à disposição da Assembleia Geral para os esclarecimentos que forem solicitados.

SEÇÃO IV

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Artigo 35º – A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da Cooperativa, desde que mencionado no edital de convocação. As convocações das Assembleias Gerais Extraordinárias serão com antecedência mínima de 10 (dez) dias em primeira convocação, mediante editais afixados em locais visíveis, na sede social, publicação do edital em jornal de grande circulação regional, circulares distribuídas diretamente aos cooperados, avisos pelas rádios e nos postos de distribuição.

Parágrafo Primeiro – É de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, deliberar sobre os seguintes assuntos:

- a) Reforma do Estatuto Social;
- b) Fusão, incorporação e desmembramento;
- c) Mudança de objeto da Cooperativa;
- d) Dissolução voluntária da Cooperativa e nomeação de liquidantes; e
- e) Deliberação sobre as contas liquidantes.

Parágrafo Segundo – São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos cooperados presentes para tornar válidas as deliberações de que se trata este artigo.

SEÇÃO V

DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 36º – A Cooperativa será administrada pelo Conselho de Administração, que é composto de 7 (sete) cooperados, sendo 3 (três) Diretores do Conselho de Administração e 4 (quatro) Conselheiros Vogais, eleitos por Assembleia Geral, sendo o Diretor Presidente, o Vice-Presidente e o Diretor Administrativo eleitos, especificamente.

Parágrafo Primeiro – Os componentes do Conselho de Administração terão mandato por 4 (quatro) anos, podendo ser reeleitos ou destituídos por Assembleia Geral, sendo, porém obrigatória a renovação de no



mínimo 1/3 (um terço) de seus componentes, ou seja, 3 (três) membros, ao término de cada período de mandato.

Parágrafo Segundo – Nenhum cooperado poderá ocupar o cargo de Diretor Presidente do Conselho de Administração por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos.

Parágrafo Terceiro – Os componentes dos Órgãos de Administração, não podem ter entre si, laços de parentesco até 2º grau, em linha reta ou colateral.

Parágrafo Quarto – É pré-requisito para assumir cargos eletivos do Conselho de Administração cursos específicos e certificação para Conselheiros de Administração.

Artigo 37º – Nos limites legais e Estatutários compete-lhes:

- a) Regulamentar as operações e serviços da Cooperativa;
- b) Estabelecer regras para os casos omissos ou duvidosos, até a próxima Assembleia Geral, consultando sempre o órgão público competente;
- c) Organizar o Regimento Interno;
- d) Deliberar sobre as despesas de Administração;
- e) Instituir normas para a Contabilidade;
- f) Tomar conhecimento dos balancetes mensais, verificando ainda o estado econômico da Cooperativa;
- g) Resolver acerca da convocação de Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- h) Deliberar sobre a admissão, demissão e exclusão dos cooperados;
- i) Alienar bens imóveis, até o limite de 5.000 (cinco mil) salários mínimos federais vigentes;
- j) Contratar auditoria independente;
- k) Contratar e demitir os Diretores Adjuntos, fixando suas atribuições e remunerações;
- l) Autorizar a participação no capital de outra sociedade, aquisição de empresa e/ou do seu acervo operacional;
- m) Analisar e decidir sobre operações de fusão, cisão ou incorporação de sociedade para posterior deliberação da Assembleia Geral;
- n) Autorizar abertura e encerramento de filiais; e
- o) Organizar os contratos de entrega de produtos que devem ser firmados pelos cooperados bem como as normas para o funcionamento geral da Cooperativa.

Artigo 38º- Afora as atribuições especificadas pelo artigo anterior, fica o Conselho de Administração investido de poderes para resolver todos os atos de gestões, inclusive transigir, contrair obrigações, alienar, empenhar bens de direito.

Parágrafo Primeiro – Para alienar, hipotecar ou qualquer outra forma de onerar bens imóveis, com raiz superior a 5.000 (cinco mil) salários mínimos federais em vigor, o Conselho de Administração dependerá de



prévia autorização da Assembleia Geral. A intenção de alienação de imóveis de propriedade da Cooperativa deverá ser previamente divulgada aos cooperados, com a apresentação de no mínimo 3 (três) avaliações imobiliárias.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração poderá, excepcionalmente, receber bens imóveis ou hipotecas para liquidação de dívidas com a Cooperativa.

Artigo 39º – O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente, uma vez por mês, em data previamente marcada, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, por proposta de qualquer de seus componentes.

Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho de Administração poderão ser realizadas por meio digital conforme artigo 43 –A Lei nº 5.764/71 sendo que, para tanto, a Cooperativa disponibilizará aos Conselheiros as devidas informações em tempo hábil e prazos legais.

Parágrafo Segundo – As reuniões funcionarão de acordo com o estipulado no artigo 40º “caput”.

Parágrafo Terceiro – As deliberações serão consignadas em atas lavradas em livro próprio e assinadas pelos conselheiros presentes, após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Quarto – Será automaticamente destituído do Conselho de Administração o cooperado que deixar de comparecer à duas reuniões consecutivas sem apresentar motivo justificável, a juízo dos demais conselheiros.

Parágrafo Quinto – Nas reuniões não é permitido representação por procuração.

Artigo 40º – Os componentes do Conselho de Administração reunir-se-ão validamente com a presença de 4 (quatro) membros, se o impedimento de um deles não for superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Primeiro – Em caso de vaga definitiva ou superior a 90 (noventa) dias, o Diretor Presidente convocará uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo.

Parágrafo Segundo – Em caso da vaga definitiva for a do Diretor Presidente, o Vice-Presidente assumirá o cargo, para o término do mandato, independentemente de nova eleição.

Parágrafo Terceiro – Se ficarem vagos por prazo superior a dois meses, mais da metade dos cargos do Conselho de Administração, o Diretor Presidente convocará imediatamente uma Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento.

Parágrafo Quarto – Se as vagas forem totais, o Conselho Fiscal convocará imediatamente Assembleia Geral Extraordinária para eleger novos membros, podendo designar até que esta se realize, administradores provisórios, ou solicitar a intervenção do órgão competente.

Parágrafo Quinto – No caso de preenchimento de vagas, os eleitos concluirão o mandato do substituído.

Artigo 41º - O Conselho de Administração poderá contratar como órgão auxiliar da Administração, uma diretoria composta por no mínimo 02 (dois) e no máximo 05 (cinco) Diretores Adjuntos contratados, cooperados ou não, sem designação específica, que serão nomeados e destituídos por ato do Conselho de Administração.



Parágrafo Primeiro - Cabe ao Diretor Presidente do Conselho de Administração encaminhar ao Conselho de Administração, as demandas de contratação dos Diretores Adjuntos. Os Diretores Adjuntos contratados deverão reportar-se ao Diretor Presidente.

Parágrafo Segundo – O Conselho de Administração determinará as atribuições e remunerações dos Diretores Adjuntos, os quais poderão ter poderes de representação da Cooperativa, outorgados por meio de instrumento de procuração, na forma estabelecida no Artigo 50º do presente Estatuto.

Artigo 42º – Os componentes do Conselho de Administração, da Diretoria do Conselho de Administração e os Diretores Adjuntos, não são responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas, responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes de seus atos, se procederem com dolo ou culpa ou se violarem a Lei e o Estatuto.

CAPÍTULO VI

SEÇÃO I

DA DIRETORIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 43º- A Execução das deliberações dos Conselhos de Administração compete a Diretoria do Conselho de Administração que é composta:

- a) Pelo Diretor Presidente;
- b) Pelo Diretor Vice-Presidente;
- c) Pelo Diretor Administrativo.

Artigo 44º - Compete ao Diretor Presidente:

- a) Representar a Cooperativa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observando as disposições do Artigo 50º;
- b) Convocar ordinariamente ou extraordinariamente, depois de deliberação do Conselho de Administração, Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- c) Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões do Conselho de Administração;
- d) Fiscalizar, em geral, os serviços da Cooperativa;
- e) Referendar as contratações dos gerentes e coordenadores, proposta pelos Diretores Adjuntos;
- f) Referendar o relatório anual, que deve ser apresentado a Assembleia Geral Ordinária;
- g) Assinar as admissões e as demissões de cooperados, no livro de matrícula.

Artigo 45º - Ao Diretor Vice-Presidente, cabem as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Diretor Presidente, sempre que se fizer necessário, nas suas atribuições;



b) Representar a Cooperativa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observando as disposições do Artigo 50º;

c) Assessorar o Diretor Presidente.

Artigo 46º – Ao Diretor Administrativo, além de outras, cabem as seguintes atribuições:

a) Supervisionar as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração e dar orientação técnica a todos os serviços necessários aos fins sociais;

b) Secretariar e lavrar as atas das Assembleias, do Conselho de Administração e da Diretoria do Conselho de Administração;

c) Representar a Cooperativa ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, observando as disposições do artigo 50º.

Artigo 47º Em caso de ausência do Diretor Administrativo, este cargo será ocupado pelo Vice-Presidente, e na sua ausência por um Conselheiro Vogal, do Conselho de Administração, em seus impedimentos e ausências por prazo não superior a 90 (noventa) dias.

Parágrafo Único – A substituição que se refere o artigo 45º “a”, independe da carta de comunicação, funcionando automaticamente, uma vez que a substituição será comunicada por meio de Carta Comunicação, e reiterada na primeira Reunião do Conselho de Administração.

Artigo 48º – Para fins de assinatura de documentos de admissão, férias, afastamentos, demissão e demais documentos referentes às relações trabalhistas dos funcionários da Cooperativa, poderá a Cooperativa ser representada por quaisquer dos Diretores do Conselho de Administração, individualmente.

SEÇÃO II

DOS BENEFÍCIOS DOS DIRETORES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 49º – Os membros do Conselho de Administração farão jus a Plano de Saúde Família, Seguro de Vida em Grupo, Bônus por metas atingidas e definidas por empresas terceiras e Plano de Previdência Complementar, desde que aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, na forma do Artigo 44º, inciso IV, da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

CAPÍTULO VII

DA REPRESENTAÇÃO

Artigo 50º - A Cooperativa será representada, observados os limites de competência definidos neste Estatuto, da seguinte forma:

a) Pela assinatura de 2 (dois) Diretores do Conselho de Administração eleitos, agindo em conjunto;



b) Pela assinatura de 1(um) Diretor do Conselho de Administração eleito, agindo em conjunto com 1 (um) Diretor Adjunto, tendo este os poderes especificados no instrumento de procuração.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas aos Diretores Adjuntos, deverão ser firmadas por 2 (dois) Diretores do Conselho de Administração eleitos, agindo em conjunto, nas quais deverão constar expressamente os poderes outorgados e o prazo de duração, que não poderá ultrapassar o mandato do Conselho de Administração que os contratou.

CAPÍTULO VIII

SEÇÃO I

DO CONSELHO FISCAL

Artigo 51º – O Conselho Fiscal é constituído por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, eleitos em Assembleia Geral, em chapa única.

Parágrafo Primeiro – Os componentes do Conselho Fiscal têm mandato por 1 (um) ano, sendo apenas permitido a reeleição de 1/3 (um terço) dos seus componentes.

Parágrafo Segundo – Não pode fazer parte do Conselho Fiscal, além dos inelegíveis enumerados no artigo 51º da Lei nº 5.764 de 16.12.1971, os empregados da Cooperativa ou dos Diretores e os parentes destes até 2º grau, nem ser parente entre si até esse grau.

Parágrafo Terceiro – As deliberações do Conselho Fiscal, serão exaradas em atas circunstanciadas, lavradas em livro próprio e assinadas por todos os seus componentes, logo após o encerramento dos trabalhos.

Parágrafo Quarto – Em caso de vacância do cargo de conselheiro efetivo, será convocado um conselheiro suplente, em conformidade com o Regulamento Interno.

Parágrafo Quinto - Esgotado o número de suplentes e havendo número de vagância de 2 (dois) cargos no Conselho Fiscal, o Presidente convocará a Assembleia Geral Extraordinária para preenchimento dos mesmos.

Parágrafo Sexto - É pré-requisito para assumir cargos eletivos do Conselho Fiscal cursos específicos e certificação para Conselheiros Fiscais.

Artigo 52º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- a) as reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- b) as deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- c) os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.



Parágrafo Primeiro – As reuniões do Conselho Fiscal poderão ser realizadas por meio digital conforme artigo 43-A da Lei nº. 5.764/71 sendo que, para tanto, a Cooperativa disponibilizará aos Conselheiros as devidas informações em tempo hábil e prazos legais.

Parágrafo Segundo - Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) Presidente para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) Secretário para lavrar as Atas.

Parágrafo Terceiro - As reuniões poderão ser convocadas por quaisquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração e ou da Assembleia Geral.

Parágrafo Quarto - Os membros suplentes poderão participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto.

Artigo 53º – O Conselho Fiscal, por seus membros em exercício, exercerá assídua fiscalização nos negócios da Cooperativa, podendo contratar especialistas para assessorá-los e valer-se de seus pareceres, competindo-lhes, especialmente:

- a) Examinar livros, documentos, correspondências e fazer inquéritos de qualquer natureza;
- b) Estudar os balancetes mensais e verificar a exatidão do saldo em caixa;
- c) Apresentar à Assembleia Geral parecer sobre os negócios e operações sociais, tomando por base o inventário, o balanço e as contas do exercício; e
- d) Convocar extraordinariamente, em qualquer tempo, a Assembleia Geral se ocorrerem motivos graves ou urgentes.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA ADJUNTA

DA SUBORDINAÇÃO

Artigo 54º - A Diretoria Adjunta é subordinada ao Conselho de Administração e as atribuições designadas a cada Diretor Adjunto deverão evitar conflitos de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

Parágrafo Primeiro – É vedado aos membros da Diretoria Adjunta o acúmulo da função, ainda que temporário, com cargos de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal.

Parágrafo Segundo – A criação dos cargos de Diretores Adjuntos deverá ser de acordo com a necessidade organizacional, sendo deliberada por maioria absoluta do Conselho de Administração, inclusive quanto às nomenclaturas dos novos cargos.

Parágrafo Terceiro - O Diretor Presidente é o elo entre a Diretoria Adjunta e o Conselho de Administração, e é o responsável pela gestão da empresa, coordenação da Diretoria Adjunta e por colocar em execução as diretrizes estabelecidas pelo Conselho de Administração, Planejamento Estratégico e Orçamentário.



Parágrafo Quarto – Os Diretores Adjuntos devem prestar contas ao Diretor Presidente sobre suas atividades, bem como, caso seja solicitado, ao Conselho de Administração, cooperados e demais envolvidos.

Parágrafo Quinto - A Diretoria Adjunta lidera os departamentos coligados, os seus agentes e seus papéis e responsabilidades, com observância na Cooperativa.

SEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS

Artigo 55º - Compete à Diretoria Adjunta executar as deliberações do Conselho de Administração, e:

a) Adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração no Planejamento Estratégico e Orçamentário, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade e à gestão estratégica da Cooperativa;

b) Supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com base na Matriz de Riscos e com apoio do gerenciamento dos Órgãos de Assessoramento da Administração e dos Órgãos de Fiscalização e Controle da Cooperativa;

c) Elaborar o Planejamento Estratégico e Orçamentário para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e suas atividades em geral;

d) Adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos das Auditorias e Controles Internos;

e) Supervisionar o processo de admissão de cooperados;

f) Elaborar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa.

CAPÍTULO IX

SEÇÃO I

DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 56º - As eleições para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal serão realizadas durante a Assembleia Geral Ordinária que ocorrerá no 1º (primeiro) trimestre do ano eleitoral, em data a ser estabelecida pelo Conselho de Administração.

Parágrafo Único – A votação será realizada por escrutínio secreto. Havendo uma só chapa inscrita para concorrer às eleições, a votação poderá ser realizada por aclamação, registrando-se os votos contrários.

Artigo 57º - Todos os cooperados serão notificados por Edital, das datas das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias, conforme determina o artigo 34º e Parágrafos deste Estatuto.



Artigo 58º - Poderão ser candidatos todos os cooperados pessoas físicas que preencherem as condições legais, bem como aquelas previstas neste Estatuto Social e que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Parágrafo Primeiro - Somente poderão concorrer chapas completas de candidatos, vedada a candidatura individual.

Parágrafo Segundo - As Assembleias Gerais elegerão 1 (uma) chapa de 07 (sete) cooperados para o Conselho de Administração, nominando os Cargos de Diretoria do Conselho de Administração e os vogais, e 1 (uma) chapa de 6 (seis) cooperados para o Conselho Fiscal, denominando os 3 (três) efetivos e 3 (três) suplentes.

Artigo 59º - As condições para que o cooperado seja candidato, além das previstas neste Estatuto, e que esteja em gozo dos seus direitos sociais, são:

- a) Estar cooperado à Cooperativa, há mais de 5 (cinco) anos, ininterruptos, na data de inscrição da chapa;
- b) Não tenha sido condenado em processo civil, quando em confronto com a Cooperativa ou por ela executado para o cumprimento de suas obrigações;
- c) Não esteja inadimplente com suas obrigações financeiras para com a Cooperativa;
- d) Realizar os cursos obrigatórios para a formação de conselheiros.

Parágrafo Único - É condição adicional para exercício de cargo estatutário de administração possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, conforme política de sucessão de administradores, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou outros quesitos julgados relevantes, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, a qual será dispensada nos casos de eleição de membro com mandato em vigor no órgão para o qual foi eleito na própria Cooperativa.

SEÇÃO II

DOS REQUISITOS E EXIGIBILIDADES PARA OS CARGOS

Art.60º - Os cooperados poderão concorrer ao mandato de membro do Conselho de Administração e Fiscal da Cooperativa, desde que atendam aos seguintes critérios:

- a) Formação acadêmica de nível no mínimo técnico ou com 4 (quatro) anos de experiência comprovada na gestão de cooperativas dos Ramos Agropecuária e/ou de Crédito; e/ou em instituições afins;
- b) Ter idade mínima de 25 (vinte e cinco) anos;
- c) Para os cargos do Conselho de Administração e Fiscal, os candidatos deverão ter concluído com êxito pelo menos um dos cursos obrigatórios oferecidos pela Cooperativa, Cursos para Conselheiros, entre outros aprovados pelo Conselho de Administração; e para os cargos de Presidente, Vice-Presidente e Diretor Administrativo do Conselho de Administração, os candidatos também deverão ter um Curso para Capacitação de Dirigentes de Cooperativas e na categoria Conselho de Administração, desde que não tenham experiência comprovada na gestão de cooperativas dos Ramos Agropecuária e/ou de Crédito; e/ou



em instituições afins.

Artigo 61º - Para fins de registro, cada chapa concorrente para os cargos dos Conselhos de Administração e Fiscal, deverá apresentar, até o dia 31 de janeiro do ano em que ocorrerão as eleições:

- a) Requerimento de inscrição da chapa, dirigido ao Diretor Presidente, assinado pelo representante desta, contendo relação nominal dos candidatos, com os respectivos números de matrícula dos cooperados;
- b) Autorização por escrito de cada candidato, autorizando e nomeando um representante da chapa, para a efetivação de sua inscrição;
- c) Declaração de elegibilidade, conforme o artigo 51, caput, da Lei nº 5.764 de 16.12.1971;
- d) Declaração de compromisso irrevogável e irretroatável de se eleitos, substituirão os avais pessoais e fianças dos Diretores e suas esposas, cujos mandatos se expiram, nos contratos celebrados pela Cooperativa;
- e) Documentos comprobatórios da formação ou certificação para conselheiros.

Artigo 62º - Formalizado o registro, não será admitida a substituição de candidato, salvo nos casos de impedimento, morte ou invalidez comprovados até o momento da instalação da Assembleia Geral. Neste caso, o candidato substituto terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data da sua indicação, para providenciar os documentos exigidos para inscrição de chapas.

Artigo 63º - Na hipótese de inscrição de mais de uma chapa concorrente aos cargos no Conselho de Administração ou ocorrência de situações não disciplinadas por este Estatuto, caberá ao Conselho de Administração editar resolução com as normas reguladoras do pleito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas antes da realização da eleição.

Artigo 64º - Na hipótese de algum nome da chapa não cumprir com os requisitos deste Estatuto e legislação em vigor, o Representante da Chapa, será notificado, e terá 24 (vinte e quatro) horas para substituir o nome impedido, sob pena de exclusão da chapa, do pleito eleitoral.

Artigo 65º - Aprovada a inscrição da chapa, a Cooperativa fixará em suas dependências em quadro de avisos, as informações das chapas inscritas.

Artigo 66º - Os membros do Conselho de Administração e Conselho Fiscal, exercerão seus mandatos até posse de novos eleitos ou recondução deles, mesmo que vencido o período inicial.

Parágrafo único - A posse dos eleitos para o Conselho de Administração e Conselho Fiscal se dará imediatamente após a eleição, sem nenhuma formalidade nem solenidade especial nem específica para tal fim.

CAPÍTULO X

DAS TAXAS, SOBRAS LÍQUIDAS, FUNDOS E SUAS APLICAÇÕES

Artigo 67º – Para ocorrer aos encargos de suas atividades, a Cooperativa cobrará de seus cooperados taxas e comissões uniformes para todos eles.



Artigo 68º – Das sobras líquidas apuradas em balanço, procedida em 31 de dezembro de cada ano, serão deduzidas:

- a) 50% (cinquenta por cento) para o Fundo de Reserva, destinado a reparar eventuais perdas da cooperativa e atender ao desenvolvimento de suas atividades;
- b) 5 % (cinco por cento) para o Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social, destinado a prestação de assistência aos cooperados, seus familiares e aos empregados da Cooperativa, podendo o Conselho de Administração aplicar a disponibilidade do Fundo mediante convênios com entidades especializadas, oficiais ou não;
- c) 10% (dez por cento) para o Fundo Garantidor de Aval, destinado a assegurar todas as garantias pessoais prestadas pela pessoa física dos Diretores em operações de crédito, em benefício da Cooperativa.

Parágrafo Primeiro - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas das taxas das letras “a”, “b” e “c” deste artigo, serão devolvidas aos cooperados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa, salvo deliberação contrária em Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – Além das distribuições mencionadas neste artigo, poderá a Assembleia Geral criar outros fundos especiais, determinando as respectivas percentagens a serem reduzidas as sobras líquidas.

Parágrafo Terceiro – O cooperado somente fará jus à participação nas sobras quando as operações que lhe deram origem forem efetivamente quitadas de acordo com as negociações estabelecidas entre as partes.

Parágrafo Quarto – Além da constituição dos Fundos obrigatórios a que se referem os itens “a”, “b” e “c” deste artigo 68, fica a critério do Conselho de Administração a destinação de valores para compor as seguintes reservas:

- a) Reserva de contingência, com a finalidade de compensar, em exercício futuro, a diminuição de sobras decorrentes de perda julgada provável, cujo valor possa ser estimado;
- b) Reserva de sobras a realizar, constituída por valores referentes a lucros ou sobras capitalizadas em outras sociedades das quais a Cooperativa participe, como também dos valores das sobras originadas dos derivativos ainda não realizados no exercício.

Artigo 69º – Além do valor correspondente a 50 % (cinquenta por cento) das sobras líquidas apuradas no Balanço do Exercício, reverterem em favor do Fundo de Reserva:

- a) os créditos não identificados e /ou reclamados decorridos 5 (cinco) anos, a contar da data efetiva do crédito;
- b) valores recuperados referentes aos créditos vencidos em exercícios anteriores que estejam contabilizados por valor inferior ao negociado e/ou que já tenham sido baixados como perdas;
- c) valores referentes à reversão de provisões constituídas em exercícios anteriores, cujas propostas de renegociação dos créditos tenham sido aceitas ou solucionadas;
- d) valores iguais aos lançados como crédito de PIS/COFINS, nos termos da legislação vigente, cuja recuperação ou compensação não seja possível de realizar-se a curto e médio prazo;



e) os juros de capital e as sobras líquidas não reclamadas dentro de 5 (cinco) anos, a contar da apuração do exercício.

Artigo 70º – No caso de dissolução da Cooperativa, a soma escriturada no Fundo de Reserva e do FATES, será recolhida à União, juntamente com os saldos remanescentes e não comprometidos.

CAPÍTULO XI

DOS LIVROS

Artigo 71º – A Cooperativa adotará os seguintes livros:

- a) de Matrícula;
- b) de Atas de Assembleias Gerais;
- c) de Atas dos Órgãos de Administração;
- d) de Atas dos Conselho Fiscal;
- e) de Presença de Cooperados nas Assembleias Gerais;
- f) de Outros Fiscais e Contábeis Obrigatórios.

Parágrafo Único – É facultado a adoção de livros, de folhas soltas ou fichas.

Artigo 72º – No Livro de Matrícula, os cooperados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) O nome, idade, estado civil, nacionalidade, profissão e residência do cooperado;
- b) A data de sua admissão, e quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-partes do capital social.

CAPÍTULO XII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.

Artigo 73º – A dissolução da Cooperativa se fará nos seguintes casos;

- a) Voluntariamente por deliberação da Assembleia Geral de acordo com o Inciso I do artigo 63º da Lei nº 5.764 de 16.12.1971;
- b) Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- c) Em virtude da alteração de sua forma jurídica;

d) Judicialmente; e

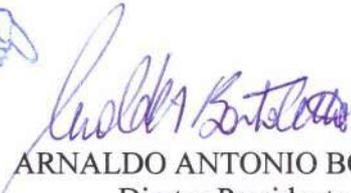
e) Pela paralisação das atividades pelo prazo superior à 120 (cento e vinte) dias.

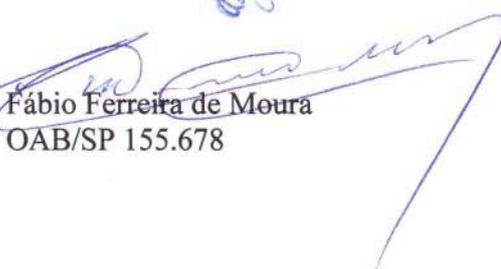
Parágrafo Primeiro – Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal composto de 3 (três) membros para proceder a sua liquidação, sendo ainda de competência da Assembleia Geral, destituir os indicados anteriormente, designando os seus substitutos.

Parágrafo Segundo – Todos os atos praticados, só serão válidos se obedecerem às normas da Lei em vigor.

Artigo 74º – Os casos omissos no presente Estatuto, serão resolvidos de acordo com a legislação Cooperativista e dispositivos dos Artigos nº 1.093 a 1.096 do Código Civil em vigor.

Piracicaba, 11 de dezembro de 2020.


ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO
Diretor Presidente


Fábio Ferreira de Moura
OAB/SP 155.678


4º TABELIÃO DE NOTAS DE PIRACICABA-SP
Rua Prudente de Moraes, nº 828 - Centro - CEP: 13400-315
Fone: (0XX19) 3434-6662 e 3422-6757 / tab4notas@yahoo.com.br
Carlos Albiro de Souza
Tabelião

Recebeo (por GENCLANCA a(s) Finais) de: FÁBIO FERREIRA DE MOURA e ARNALDO ANTONIO BORTOLETTO, a qual contém o padrão depositado em cartório em Piracicaba/SP, 20 de janeiro de 2021 - 14:08:53. Em Testemunho da Verdade

Total R\$ 13,54
Selo: AA, 26555 Etiqueta: 432076
CAIO ROZZATTI FELICIANO - ESCRITURANTE

(Válido somente com o selo de autenticidade)



4º TABELIÃO
DE CARLOS ALBIRO DE SOUZA
Caio Rozzatti Feliciano
Escrivente Autorizado
COMARCA DE PIRACICABA-SP

JUCESP
27 ABR 2021

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO - JUCESP


GISELE SIMIEMA CESCHIN
SECRETÁRIA GERAL

189.957/21-9


JUCESP